



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.570/2025

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO E CLASSIFICA A ÁREA INCORPORADA COMO ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU), NOS TERMOS DA LEI N. 1.508/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o perímetro urbano do Distrito do Divino Espírito Santo, no Município de São José do Calçado, incorporando a área de 362.310,38 m² (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), cujo novo limite é descrito pela poligonal georreferenciada constante no memorial descritivo e ilustrada na planta topográfica, integrantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A área disposta para o perímetro urbano do Distrito do Divino Espírito Santo, nos termos previstos pelo artigo 1º desta Lei, fica classificada como Zona de Expansão Urbana (ZEU), em estrita conformidade com os artigos 54 a 56, da Lei Municipal n. 1.508, de 2008, que instituiu o Plano Diretor do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. A classificação da área como Zona de Expansão Urbana (ZEU) impõe a imediata aplicação das diretrizes e dos

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 16/10/2025
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 2.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

instrumentos urbanísticos previstos na legislação de regência, sujeitando o parcelamento e a ocupação do solo à regulamentação específica desta zona, visando ao desenvolvimento urbano controlado, à implantação de infraestrutura e ao atendimento à função social da propriedade.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a imediata atualização e republicação dos mapas e sistemas de informações territoriais que compõem os anexos do Plano Diretor Municipal, especificamente o Anexo 1 (Mapa do Perímetro Urbano) e o Anexo 3 (Mapa do Zoneamento Territorial Urbano) da Lei Municipal n. 1.508, de 25 de abril de 2008, adequando-os aos novos limites ora estabelecidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 16/10/2025
Superintendente do Gabinete
Decreto nº 2.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028



Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br